

Processo nº: 1.084.237**Natureza: Denúncia****Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança - Eireli****Jurisdicionado: Município de Paraisópolis**

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão do certame, formulada pela empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança - Eireli, em face do Processo Licitatório nº 343/2019, Pregão Presencial nº 075/2019, deflagrado pelo Município de Paraisópolis, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de créditos de vale alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico/magnético com chip.

Protocolizada em 06/12/19, a denúncia (fls. 01/10) veio instruída com os documentos de fls. 11/55. Em 09/12/19, por meio do despacho de fl. 58, o conselheiro-presidente recebeu a documentação como denúncia e determinou sua distribuição. Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 10/12/19, fl. 48.

A denunciante, em síntese, alega que a exigência de apresentação de extensa rede credenciada em até 05 (cinco) dias após a notificação, contida no item 7.1.6.1., é excessiva e desarrazoada, restringindo o caráter competitivo do certame.

Antes de examinar o pedido de suspensão liminar do pregão presencial, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, com a URGÊNCIA que o caso requer, os Senhores Sérgio Wagner Bizarria, prefeito municipal de Paraisópolis, e Leandro Endrigo Alves Carvalho, pregoeiro, para que, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, esclareçam os fatos apontados na denúncia, apresentando justificativas para o número de estabelecimentos credenciados, para o prazo concedido para apresentação da rede credenciada e para a exigência de credenciamento de estabelecimentos no Estado de São Paulo, bem como encaminhem a este Tribunal a documentação relativa à fase interna do certame.

Com as intimações, deverão ser disponibilizadas cópias da peça inaugural de fls. 01/10.

Manifestando-se os responsáveis, ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator